

militar, são proibidos, sem prévia licença da autoridade militar competente, os trabalhos e actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Montagem de instalações eléctricas, máquinas e aparelhos eléctricos industriais ou comerciais, tais como motores, instrumentos eléctricos de cabeleireiro, tabuletas e anúncios luminosos de funcionamento intermitente, *trolleys* de carros eléctricos, ascensores, aparelhos electroterápicos e outros aparelhos e instrumentos que possam produzir interferências nas recepções radiotelefónicas, radiotelegráficas e de LORAN da Estação Radionaval;
- c) Instalação de cabos aéreos de transporte de energia eléctrica;
- d) Montagem das instalações indicadas na alínea b) nas construções já existentes;
- e) Outros trabalhos ou actividades que possam prejudicar o funcionamento das Estações Radionaval e LORAN.

§ 1.º O disposto neste artigo não é aplicável às construções referidas na alínea a), quando estas sejam de construção não metálica, tenham altura inferior a 10 m e se situem para além das distâncias de 100 e 200 m, medidas a contar do perímetro dos terrenos afectos, respectivamente à central transmissora e à Estação LORAN.

§ 2.º Poderá ser ordenada a cessação de funcionamento de qualquer equipamento eléctrico existente nas áreas referidas no artigo 1.º que interfira com o funcionamento das estações.

Art. 3.º Compete ao Ministério da Marinha, pela Superintendência dos Serviços da Armada, ouvido o Estado-

-Maior da Armada, a concessão das licenças a que se refere o presente decreto, ficando a cargo da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações a fiscalização do cumprimento das disposições legais e dos condicionamentos impostos nas licenças concedidas, bem como ordenar a demolição das obras e aplicar as multas pelas infracções verificadas, nos casos e nas condições previstos no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

§ único. Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo, quanto à concessão de licenças e à determinação de demolições, poderão os interessados recorrer, respectivamente, para o Ministro da Marinha e para o superintendente dos Serviços da Armada, no prazo de oito dias, a contar da respectiva notificação.

Art. 4.º As zonas indicadas no artigo 1.º serão demarcadas no pormenor da carta hidrográfica das enseadas de Belixe, Sagres e Baleeira, da Missão Hidrográfica da Costa de Portugal, do Ministério da Marinha, 1924, na escala de 1:20 000, sendo destinados exemplares às seguintes entidades:

Secretariado-Geral da Defesa Nacional.

Ministério da Marinha.

Ministério do Interior.

Ministério das Obras Públicas.

Ministério das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *José Albino Machado Vaz* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 676, de 24 de Abril de 1964, se publicam os modelos de impressos n.ºs 11, 11-A, 16-C e 16-D referidos no artigo 16.º

Modelo n.º 11 (Rosto)

CÂMARA MUNICIPAL D...

Livro de contas correntes com os cobradores de rendimentos arrecadados por meio de senhas

Termo de abertura:

Há-de servir este livro para as contas correntes com os cobradores de rendimentos arrecadados por meio de senhas.

Câmara Municipal d..., ... de ... de 19...

O Presidente,

...

2-A₁ - 420 mm × 297 mm

e seu § 2.º e no § 2.º do artigo 22.º do Decreto n.º 22 521, de 13 de Maio de 1933, aprovados por despacho ministerial de 18 do corrente mês, os quais substituem os modelos anexos àquele diploma, sem prejuízo de, até ao fim do ano, estes poderem continuar a ser utilizados.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

Modelo n.º 11 (Capa)

Termo de encerramento:

Contém este livro ... folhas numeradas e devidamente rubricadas (a).

Câmara Municipal d..., ... de ... de 19...

O Presidente,

...

(a) Pode usar-se chancela.

2-A₁ - 420 mm × 297 mm

Modelo n.º 11-A

CÂMARA MUNICIPAL D...

(a) ...

(b) ...

Série ...

Recibo n.º ...

...\$...

Pago em .../.../...

(a) Designação do serviço.
(b) Designação do rendimento.(A₈ - 74 mm × 52 mm)

Modelo n.º 16-C

CÂMARA MUNICIPAL D...

Números de { Autorização ...
Recibo ...

Capítulo ... Artigo ... Alinea ...

Importância ilíquida. \$...

Descontos \$...

Líquido a pagar . . . \$...

Nome do interessado ...

..., ... de ... de 19...

Assinatura,

...

2 1/2 (A₈ - 262 mm × 148 mm)

Modelo n.º 16-C

CÂMARA MUNICIPAL D...

Números de { Autorização ...
Recibo ...

Capítulo ... Artigo ... Alinea ...

Importância ilíquida. \$...

Descontos \$...

Líquido a pagar . . . \$...

Nome do interessado ...

Recebi do tesoureiro da Câmara Municipal d... a quantia de ...,
proveniente de ..., relativa ao mês de ... de 19..., na qualidade de ...,
ficando em poder do tesoureiro a importância de ...\$... devida pelos
descontos legais.

..., ... de ... de 19...

Assinatura,

...

Modelo n.º 16-C (Verso)

Descontos (escriturados nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...):

Imposto do selo — Recibo \$...
 Contribuição industrial \$...
 Caixa Geral de Aposentações \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 Soma \$...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

2 1/2 (A₄ — 262 mm × 148 mm)

Modelo n.º 16-C (Verso)

Importância ilíquida. \$...

Descontos:

Imposto do selo — Recibo \$...
 Contribuição industrial \$...
 Caixa Geral de Aposentações \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 \$...
 Líquido a pagar \$...

A importância dos descontos foi escriturada nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

Modelo n.º 16-D

CÂMARA MUNICIPAL D...

Números de { Autorização ...
 Recibo ...

Capítulo ... Artigo ... Alínea ...

Vencimento de categoria e
 exercício \$...
 \$...
 \$...
 Soma \$...
 Descontos \$...
 Líquido a pagar \$...

Nome do interessado ...

..., ... de ... de 19...

Assinatura,

2 1/2 (A₄ — 262 mm × 148 mm)

Modelo n.º 16-D

CÂMARA MUNICIPAL D...

Números de { Autorização ...
 Recibo ...

Capítulo ... Artigo ... Alínea ...

Vencimento de categoria e exercício . . . \$...
 \$...
 \$...
 Soma \$...
 Descontos \$...
 Líquido a pagar \$...

Nome do interessado ...

Recebi do tesoureiro da Câmara Municipal d... a quantia de ..., proveniente do meu vencimento e ..., relativa ao mês de ... de 19..., na qualidade de ..., ficando em poder do tesoureiro a importância de ... \$... devida pelos descontos legais.

..., ... de ... de 19...

Assinatura,

Modelo n.º 16-D (Verso)

Descontos (escriturados nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...):

Imposto do selo — Recibo	...
Caixa Geral de Aposentações	...
Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações	...
...	...
...	...
...	...
...	...
Soma	...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

2 1/2 (A₆ — 262 mm × 148 mm)

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 23 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 22 de Fevereiro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 2 «Dos funcionários de diversos serviços do Ministério, etc.» — 100\$00

Para o n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 100\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de 26 do mesmo mês de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Fevereiro de 1968. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Portaria n.º 23 264

Tendo em conta o disposto nos artigos 51.º e 52.º do Estatuto do Oficial da Armada, mandado pôr em

Modelo n.º 16-D (Verso)

Importância líquida \$...

Descontos:

Imposto do selo — Recibo \$...

Caixa Geral de Aposentações \$...

Assistência na tuberculose aos funcionários e assalariados e seus familiares — c/ quotizações \$...

...

...

...

...

Líquido a pagar \$...

A importância dos descontos foi escriturada nos livros modelos n.ºs 8 e 8-T sob os n.ºs ... e ...

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Secretaria,

O Tesoureiro,

execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval e de engenheiro de armamento naval são frequentados em escolas de engenharia nacionais ou estrangeiras que preparem os oficiais para o desempenho das funções que pertencem ao respectivo ramo da classe dos engenheiros de material naval.

2.º Quando julgado necessário, a frequência dos cursos previstos no número anterior é antecedita de um estágio destinado à revisão das cadeiras de natureza académica e técnico-naval e ao aperfeiçoamento da língua, indispensáveis à preparação prévia dos oficiais que os vão iniciar.

Igualmente poderá o curso de engenheiro electrotécnico naval ser precedido da frequência do curso de especialização em electrotecnia ou de parte do mesmo curso.

3.º A frequência dos cursos previstos no n.º 1.º desta portaria é seguida, quando julgado necessário, de um estágio final realizado em organismos fabris ou de exploração da especialidade, no estrangeiro ou no País, e em organismos da Armada ou de outros departamentos do Estado. Neste estágio poderão ser incluídos os estágios exigidos pela escola em que é frequentado o curso.

4.º Em relação a cada concurso que respeita exclusivamente à admissão à frequência de um dos três cursos referidos no n.º 1.º desta portaria, o Ministro da Marinha, mediante proposta da Superintendência dos Serviços da Armada (Direcção do Serviço do Pessoal), definirá, por despacho:

a) A data de abertura e o prazo de duração do concurso;